

Lei nº 1.282, de Dezembro de 1979.

"Cria o Centro Municipal de Ação Social"

O Povo do Município de Itanhum, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Deputados e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído o Centro Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - O Centro Municipal de Ação Social, será também identificado pela sigla "CEMAS".

Artigo 2º - O Centro Municipal de Ação Social, terá como membros as Vereadoras, ex-Vereadoras, Prefeitas, ex-prefeitas e esposas de vereadores e ex-vereadores de Prefeitos e ex-Prefeitos.

Artigo 3º - O Centro Municipal de Ação Social, terá sua sede o foro desta cidade de Itanhum e jurisdição em todo município.

Artigo 4º - O Centro Municipal de Ação Social, regerá seu estatuto próprio.

Artigo 5º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal nomear uma comissão de até (8) membros para elaborar o estatuto e fazer as eleições e exentivos para os cargos que vier a ter o Centro.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de Verba da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhum, 26 de dezembro de 1979

Salmothy Bezerra - Ass. do Gabinete

Camello Hoef - Prefeito Municipal